



Orientações Consultoria de Segmentos
Repasse de ICMS de medicamentos – SP

11/12/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	6
5.	Referências	6
6.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

Cliente, empresa do ramo de distribuição de medicamentos, sediada no Estado de São Paulo, solicita que o sistema controle e calcule o repasse de ICMS nas operações com estes produto.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O mesmo indica como embasamento legal as normas dos enunciados abaixo transcritas:

“CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA-EXECUTIVA

Resolução nº 1, de 8 de março de 2013 (Publicada no DOU, de 12 de março de 2013, Seção 1, pág. 3)

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 30 de março de 2013.”

“CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA-EXECUTIVA

Resolução nº 2, de 3 de abril de 2013 (Publicada no DOU, de 4 de abril de 2013, Seção 1, pág. 2)

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor – PMC dos medicamentos, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos. (...)”

Também anexou ao chamado uma nota fiscal de entrada de aquisição de medicamentos de um fabricante, demonstrando os cálculos e valores abaixo descritos:

Dados Iniciais:

- Emitente : Fabricante de medicamentos
- Adquirente : Distribuidor de medicamentos (nosso cliente)
- Origem : GO
- Destino : SP
- CFOP : 2.403 dúvida quando ao dígito inicializador da CFOP
- Valor unitário : 120,69
- **Repassé : 0,8925 (percentual de repasse)**
- C/dedução ref. ao repasse : 107,7158
- Vlr. Desconto : 15,4358
- Vlr. Compra : 92,28
- %ICMS: 7,00
- ICMS Base : 92,2888

- ICMS Vlr : 6,4596

Cálculo:

- $120,69 \times 0,8925 = 107,7158$
- $107,7158 - 15,4358 = 92,28$
- Base de cálculo do ICMS = 92,28
- $92,28 \times 7\% = 6,4596$ (valor do ICMS)

Verifiquei, também, anexo ao chamado pai, um documento da SINDUSFARMA denominado “**Workshop, Gestão Econômica, Tributária e Contábil na Indústria Farmacêutica**”, nele constam as seguintes informações :

*“ICMS – Disparidade de alíquotas
Estado de São Paulo*

• Medicamentos	18%
• Automóveis	12%
• Vinhos	12%
• TV por assinatura	10%
• Aeronaves e helicópteros	4%

REPASSE ICMS

- *Instituído pela Resolução CIP Nº 153 de 23/02/1981 e continua sendo obrigatório. Atualmente regido pela CMED.*
- *É o desconto concedido aos clientes para compensação da diferença entre as alíquotas praticadas nas operações interestaduais e internas.*
- *Em virtude do ICMS integrar o preço das mercadorias, esse desconto tem por objetivo garantir a margem de comercialização dos varejistas em todo o território nacional, mesmo quando as alíquotas internas e interestaduais forem diferentes.*
- *O desconto relativo ao repasse do ICMS corresponde ao percentual obtido na divisão do coeficiente do preço da mercadoria sem ICMS na Unidade da Federação de destino, pelo coeficiente do preço da mercadoria, também sem ICMS, na nota fiscal de venda do fabricante.*
- *Essa divisão terá como resultado um coeficiente que deverá ser aplicado ao preço de fábrica (preço praticado nas operações internas do fabricante).”*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

O repasse é um desconto obrigatório concedido pelo fornecedor de produtos farmacêuticos nas operações interestaduais, com o objetivo de equilibrar a carga tributária de ICMS, tendo em vista que o preço é controlado pelo Governo Federal, sendo igual em todas as regiões do País.

O art. 6º da Resolução nº 02/2013/CMED estabelece que as unidades produtoras de medicamentos e as de comércio atacadista ou intermediário destes produtos repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquotas de ICMS entre o Estado de origem e o de destino, bem como, colocarão os produtos CIF no destinatário.

“CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA-EXECUTIVA

Resolução nº 2, de 3 de abril de 2013

(Publicada no DOU, de 4 de abril de 2013, Seção 1, pág. 2)

(...)

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

(...)”

A obrigatoriedade do repasse nas operações interestaduais com produtos farmacêuticos, foi inicialmente instituído através da Portaria nº 37/92, do Ministério da Economia e Planejamento, atualmente, a CMED – Câmara de Medicamentos, esse novo critério de repasse é compatível com o estabelecido anteriormente, na Portaria nº 37/92, (com porcentagem de dedução de 5,68% – origem – regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo ou 10,75% – origem – regiões Sudeste e Sul, exceto Espírito Santo).

A finalidade desse repasse é diminuir o custo do estabelecimento destinatário varejista na operação e, por conseguinte aumentar a competitividade desses estabelecimentos. Obrigam as unidades produtoras e as de comércio atacadistas ou intermediário a repassar, obrigatoriamente, nas operações com medicamentos, aos estabelecimentos varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino.

Esse repasse, que não está previsto em convênio, não se traduz em redução da base de cálculo típica, sendo dado na nota fiscal de venda, como forma de dedução do valor inicial – PF (preço de fábrica) para não exceder o valor de referência do PMC (Preço Máximo ao Consumidor), quando da adoção da MVA (Margem de Valor Agregado) na formação da base de cálculo da substituição tributária.

Ressalte-se que esse repasse, sob pena de desconsiderar-se o valor inicial do medicamento, só pode ser admitido, se o valor inicial mínimo do medicamento tiver como referência o PF (Preço de Fábrica). Assim, para se obter o valor do repasse, é preciso considerar que o preço líquido do produto, ou seja, sem a inclusão do ICMS, será sempre o mesmo, independentemente de a operação ser interna ou interestadual.

Para uma melhor compreensão vamos demonstrar o valor do repasse em uma operação interestadual sujeita à alíquota de 7%, e tendo como alíquota interna 17%.

Valor Bruto (Operação Interna)	100,00%
Valor Líquido	100,00%
Alíquota	17,00%

$$\text{Valor Bruto (Operação Interna)} = \frac{\text{Valor Líquido} \times 100,00\%}{100,00 - 7,00\%}$$

Estabelecendo-se a relação entre o valor bruto na operação interestadual e o valor bruto na operação interna, teremos:

$$\frac{\text{Valor Bruto (operação interestadual)}}{\text{Valor Bruto (operação interna)}} = \frac{\text{Valor Líquido} \times 100,00\% - 17,00\%}{100,00\% - 7,00\% \text{ Valor Líquido} \times 100,00\%}$$

$$\frac{\text{Valor Bruto (operação interestadual)}}{\text{Valor Bruto (operação interna)}} = \frac{0,83}{0,93} = 0,8925 = 89,25\%$$

Como se verifica, o valor bruto na operação interestadual equivale a 89,25% do valor bruto na operação interna. Neste caso, e na forma da legislação, deverá ser concedido um desconto (repasse) de 10,75% (100,00% - 89,25%).

Como existem diversas alíquotas internas e as alíquotas interestaduais de 7% e 12%, o valor do Repasse corresponde aos seguintes percentuais:

Alíquotas Interestaduais	Alíquotas Internas	Percentual
	12%	5,38%
	17%	10,75%
Alíquota de 7%	18%	11,83%
	19%	12,90%
	12%	0,00%
Alíquota de 12%	17%	5,68%
	18%	6,82%
	19%	7,95%

4. Conclusão

Como se vê, o repasse é, portanto, o desconto que, deduzido do preço do produto, compensa a diferença de alíquotas, nas operações interestaduais. Este desconto é incondicional na nota fiscal quando o preço inicial tem como referência o PF (preço de fábrica).

Nosso cliente poderá ser orientado a utilizar as formas automáticas de aplicação de descontos previstas no módulo Faturamento do sistema Microsiga-Protheus, no entanto, caso necessite de algum outro tratamento ou controle específico que atenda seu ramo de atividade em especial, deve ser direcionado ao Desenvolvimento Participativo a fim de que seja avaliada sua necessidade, conforme prevê o contrato da TOTVS com o cliente.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Referências

- <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/5e0026004f39f551b2f2fad785749fbd/Resolu%C3%A7%C3%A3o+2++ajuste+2013+e+relatorio+comercializa%C3%A7%C3%A3o+-+%C3%BA%ltima+vers%C3%A3o.pdf?MOD=AJPERES>
- <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/298d78004f39f5ecb2fbfad785749fbd/Resolu%C3%A7%C3%A3o+CMED+n%C2%BA++1+de+2013+-+FATORES.pdf?MOD=AJPERES>

6. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	11/12/2013	1.00	Repasse de ICMS de medicamentos – SP	TIBSBP